



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Edição 92, de 06/02/2025**

**Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)



Prefeitura Municipal de Itaperuna  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua 10 de Maio, 893 - Centro  
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro  
smsaudeitaperuna@gmail.com

Portaria nº 11/2025 de 03 de janeiro de 2025.

Constitui Comissão Permanente para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ;

CONSIDERANDO o inciso XX do Art.6º da Lei Federal nº14133/21, que define o "estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Art.20 do Decreto Municipal nº7036 de 23 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente para elaboração de Estudo Técnico Preliminar que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão permanente para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

I – Lucimar dos Santos da Silva;

II – Evelyn Pimentel do Almo;

III – Luciana Muniz de Oliveira;

IV – Gírlerson Santiago de Jesus;

Tel: (22) 3824-3827

Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

Sérgio Sabóia da Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 11/2025

Art. 5º - Para elaboração dos Estudos Técnicos preliminares deve-se observar as disposições dos incisos I e II do Art. 21 do Decreto Municipal nº7036 de 2023 ;

Art.6º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Tel: (22) 3824-3827  
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

Sérgio Sabóia da Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 11/2025



## JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 92, de 06/01/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056  
de 03 de julho de 2023

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)



Prefeitura Municipal de Itaperuna  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua 10 de Maio, 893 - Centro  
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro  
smsaudeitaperuna@gmail.com

V – João Victor Ferreira Viana.

Art. 3º Os Estudos Técnicos Preliminares deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O documento que materializa os Estudos Técnicos deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

III - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.